

LEI N.º 134

Autoriza o Governador do Estado a contractar um tecnico para o ensino profissional nas Escolas Nocturnas da capital.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governador do Estado autorizado a contractar um tecnico para o ensino profissional nas escolas nocturnas desta capital.

Art. 2.º — Para occorrer ás despesas decorrentes da presente lei fica o Governador igualmente autorizado a abrir o credito de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO em João Pessoa, 29 de dezembro de 1936, 43.º da Proclamação da Republica.

ARCEMIRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz
Isidro Gomes da Silva